

**LEI N. 6.740, DE 16 DE JANEIRO DE 1962**

**Retifica a denominação de entidades abrangidas por lei de auxílios**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Santa Casa de Misericórdia, de José Bonifácio, e Palestra Esporte Clube, para o Parque Infantil, de São José do Rio Preto, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 2 do item VIII e do n.º 6 do item XX da Relação n.º 65 do artigo 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

**Gastão Eduardo Bueno Vidigal**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1962.

**João de Siqueira Campos**  
Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 6.741, DE 16 DE JANEIRO DE 1962**

**Modifica dispositivos de leis de auxílios**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Instituto Humberto de Campos, de Sorocaba, Conferência da Nossa Senhora Aparecida, de Jardinópolis, e Estação Experimental Futebol Clube, de Ribeirão Preto, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item V da Relação n.º 81 do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959, e do n.º 1 do item 4 e do n.º 30 do item 8 da Relação n.º 45 do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 2.º — Ficam cancelados: o item III, os ns. 5 e 6 do item VI e o n.º 6 do item X da Relação n.º 40, e as letras "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item II da Relação n.º 53, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 3.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — Ginásio Ofélia Fonseca, de São Paulo, para bolsa de estudos de Heloisa Prado Costa .....	30.000,00
II — Independente F. C. de Guaiabana, para assistência social, de São Paulo .....	490.950,00
III — Tropa de Escoteiros Padre Anchieta, de Botucatu .....	25.000,00

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

**Gastão Eduardo de Bueno Vidigal**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1962.

**João de Siqueira Campos** — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 6.742, DE 16 DE JANEIRO DE 1962**

**Dispõe sobre aprovação de convênio**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Convênio celebrado em 3 de agosto de 1960 pelos Governos dos Estados de São Paulo e da Bahia, estabelecendo medidas de mútua colaboração de ordem fiscal ou administrativa, cujo texto anexo fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

**Gastão Eduardo de Bueno Vidigal**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1962.

**João de Siqueira Campos** — Diretor Geral, Substituto.

**CONVENIO A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N. 6.742, DE 16 DE JANEIRO DE 1962**

**Convênio que celebram os Governos dos Estados de São Paulo e da Bahia, estabelecendo normas de recíproca colaboração em assuntos de natureza fiscal**

Aos três dias do mês de agosto de 1960, no 6.º andar do edifício da Secretaria da Fazenda, à Avenida Rangel Pestana n.º 300, na Capital do Estado de São Paulo, o Governo do Estado de São Paulo, representado pelo seu Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, Senhor Doutor Francisco de Paula Vicente de Azevedo, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Senhor Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto, por despacho de 13 de junho de 1960, exarado no processo GG-2151-60, e o Governo do Estado da Bahia, representado pelo seu Secretário de Estado da Fazenda, Senhor Doutor Aliomar Baleeiro, devidamente credenciado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Juracy Magalhães, conforme ofício n.º 5.130, de 21 de julho de 1960, resolvem, "ad-referendum" das respectivas Assembléas Legislativas, celebrar o seguinte convênio:

— I —  
Os Estados signatários, com o intuito de facilitar a ação dos seus órgãos fiscalizadores e arrecadadores, resguardadas, em qualquer caso, as prerrogativas das autoridades em seu próprio território, adotarão medidas de mútua colaboração, de ordem fiscal ou administrativa, que nesse sentido se fizerem necessárias, e que visarão especialmente:

a) — a permuta de cópias ou vias de documentos fiscais referentes a operações realizadas entre contribuintes dos Estados neste Convênio interessados, a fim de possibilitar a verificação do cumprimento dos respectivos dispositivos fiscais e a constatação do correspondente pagamento dos tributos devidos;

b) — a troca de informações relacionadas quer com operações entre contribuintes dos Estados convencionais, quer com outros atos ou fatos que possam ensejar o não pagamento de tributos devidos a um deles;

c) — a elaboração de laudos de avaliação ou realização de perícias de interesse fiscal, relativos a bens objetos de transmissão;

d) — a aposição de "visto" nos documentos fiscais que acompanham mercadorias com destino a outro Estado, mesmo quando em simples trânsito rodoviário;

e) — a fiscalização, tanto quanto possível, da carga dos veículos que transportarem mercadorias nas condições referidas na alínea anterior especialmente quando houver descarga parcial, durante o percurso, adotando-se as medidas de segurança que o caso exigir;

f) — a repressão ao uso de documentos fiscais em que figurem nomes, endereços ou outros dados incompletos, supostos ou fictícios, pela ação, quando couberem, de medidas punitivas aos vendedores e aos transportadores;

g) — a assistência aos funcionários fiscais dos Estados signatários que forem incumbidos de diligências que interessem aos seus órgãos fiscalizadores, proporcionando-lhes a necessária colaboração.

— II —  
Os órgãos fiscalizadores estabelecerão recíproco entendimento visando ao cumprimento às medidas previstas neste Convênio.

— III —  
Todas as despesas decorrentes da execução das medidas referidas nos itens anteriores, quando do interesse exclusivo de um dos Estados, serão por este custeadas.

— IV —  
Os Executivos dos Estados signatários encaminharão às respectivas Assembléas Legislativas, à medida de suas conveniências, os projetos de lei que encerrarem as providências ora convencionadas e cuja execução dependa de permissão legislativa.

— V —  
O presente Convênio entrará em vigor, em cada Estado, a partir da data em que for referendado pela respectiva Assembléa Legislativa.

a) — **Dr. Francisco de Paula Vicente de Azevedo**  
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

a) — **Dr. Aliomar Baleeiro**  
Secretário da Fazenda do Estado da Bahia

**LEI N. 6.743, DE 16 DE JANEIRO DE 1962**

**Redistribui auxílios e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Conferência Vicentina Nossa Senhora da Piedade, da Sociedade São Vicente de Paulo, de Várzea Paulista, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do item XVI da Relação n.º 13 do artigo 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 5.367, de 15 de junho de 1959.

Artigo 2.º — Fica retificada para Lar Escola Divina Providência, de Amparo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 5 do item II da Relação n.º 30 do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 6.391, de 14 de outubro de 1961.

Artigo 3.º — Ficam retificados para Comunidade de Assistência Social e Beneficente, de São Paulo, Sociedade São Vicente de Paula — Conferência São Paulo, de Agudos, Associação Nipo-Jalesense, de Jales, e Clube de Poesia de S. Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 18 do item IV da Relação n.º 38 do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959; do n.º 4 do item I da Relação n.º 6, do item XIII da Relação n.º 23 e do n.º 3 do item IX da Relação n.º 35, todas do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 4.º — Ficam cancelados os ns. 11 e 17 do item X da Relação n.º 60 do artigo 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958, e o item III da Relação n.º 54 do artigo 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 5.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros); Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), respectivamente, o n.º 8 do item X da Relação n.º 60 do artigo 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958, o n.º 12 do item VII da Relação n.º 75 do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959, e o n.º 2 do item I da Relação n.º 83 do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 6.º — Fica revogado o cancelamento parcial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) previsto no artigo 3.º da Lei n.º 6.369, de 9 de outubro de 1961, que alterou o n.º 9 do item III da Relação n.º 54 do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 7.º — Fica restaurada a vigência do n.º 9 do item III da Relação n.º 54 do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 8.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 4.º e 5.º, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — Caixa Escolar do Grupo Escolar «Antônio Ferraz», de Mineiros do Tietê .....	50.000,00
II — Congregação Mariana de Dois Córregos, para incremento de atividades esportivas .....	20.000,00
III — Creche «D. Miquelina Scarpelli Benfatti», de Gália, para o Natal das Crianças Pobres .....	50.000,00
IV — Ginásio Ennio Voss, de São Paulo, para a fanfarra .....	20.000,00
V — Grupo Escolar «Francisco Simões», de Dois Córregos, para instalação de uma oficina de Trabalhos Manuais .....	80.000,00
VI — Parque Balneário «225», de Dois Córregos, para auxílio construção de piscina .....	200.000,00
VII — Samaro Cultural e Recreativo, de Santo Amaro, de São Paulo .....	105.000,00

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

**Gastão Eduardo de Bueno Vidigal**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1962.

**João de Siqueira Campos**  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.744, DE 16 DE JANEIRO DE 1962**

**Modifica dispositivos de leis de auxílios**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Bandeirante F. C., de Itaberá, e Clube Recreativo Itaberaense, de Itaberá, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos itens II e III do artigo 5.º da Lei n.º 5.981, de 5 de dezembro de 1960.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Sociedade Beneficente "Cofre Comum", de Itapetininga, e Sociedade Civil Leão dos Meninos, de Presidente Prudente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 2 do item XXII da Relação n.º 71 e do n.º 4 do item VI da Relação n.º 84, ambos do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 3.º — Fica parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), o n.º 2 do item I da Relação n.º 83 do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 4.º — Com os recursos provenientes do cancelamento de que trata o artigo anterior e concedido um auxílio de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) à Sociedade dos Amigos de Vila Diva e Vila Ema, de São Paulo, para o Natal da Criança Pobre.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

**Gastão Eduardo Bueno Vidigal**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de janeiro de 1962.

**João de Siqueira Campos**  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.745, DE 16 DE JANEIRO DE 1962**

**Retifica leis de auxílios**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Caixa Escolar do Grupo Escolar "Cel. Olímpio Gonçalves dos Reis", para Sopa Escolar, de Socorro, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 1 do item XXVI da Relação n.º 36 do artigo 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 2.º — Ficam retificadas para Conferência São Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Conceição, de Itaberá, Rádio Avaré, Z. Y. S. 3., de Avaré, Associação da Igreja Metodista (Comissão de Ação Social — Paróquia da Luz, de São Paulo, e Associação Paulista de Combate ao Câncer, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item I da Relação n.º 20, do n.º 7 do item I da Relação n.º 35, do n.º 6 do item XII da Relação n.º 45 e do n.º 9 do item VIII da Relação n.º 80, todas do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 3.º — Ficam cancelados o n.º 2 do item X e o item XI da Relação n.º 44 do artigo 1.º da Lei n.º 4.890, de 22 de outubro de 1958, modificada pela Lei n.º 5.610, de 28 de abril de 1960.

Artigo 4.º — Fica parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) o n.º 10 do item XVI da Relação n.º 80 do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 5.º — Ficam cancelados: o n.º 2 do item IX da Relação n.º 14 do artigo 1.º da Lei n.º 5.112, de 30 de dezembro de 1958; o n.º 18 do item V e o n.º 10 do item IX da Relação n.º 25 e o n.º 8 do item XVI da Relação n.º 80, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959; o n.º 13 do item III do artigo 14 da Lei n.º 5.610, de 28 de abril de 1960; o item II do artigo 14 da Lei n.º 5.308 de 5 de agosto de 1960, e o n.º 3 do item XII da Relação n.º 45 do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 6.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 3.º, 4.º e 5.º, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — C. A. Carrão, de São Paulo .....	35.000,00